



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 28 de junho de 2016.

Regulamentação de pedidos de auxílio financeiro departamental para participação em eventos

Aprovada na trigésima assembleia extraordinária do Departamento de Física e Matemática de vinte e oito de junho de dois mil e dezesseis.

Estabelece instruções normativas para apoiar financeiramente participação em eventos no País ou no exterior.

I - Dos Objetivos

Art. 1°. O Departamento de Física e Matemática tem o compromisso de apoiar a participação de seus docentes em eventos relevantes, como congressos e similares.

Parágrafo 1°. O apoio financeiro para participação em eventos é entendido como um instrumento para divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos docentes do DEFIM, para que os mesmos se mantenham atualizados sobre as investigações desenvolvidas por pesquisadores de outras IFES e de outros países, para qualificação dos docentes e aprimoramento de sua atividade profissional.

Parágrafo 2°. O apoio financeiro para participação em eventos é limitado pela dotação orçamentária anual, respeitando-se a alocação de recursos para as demais despesas do departamento, tais como, compra de material de consumo, despesas com palestrantes externos, bancas de concurso, entre outros.

II - Requisitos e condições

Art. 2°. Apenas os servidores efetivos e que não se encontrem afastados do trabalho podem exercer o direito de requisitar para si apoio para participação em eventos.

Art. 3°. O requerimento é feito por meio de correspondência eletrônica endereçada ao chefe departamental em que conste os seguintes itens: (a) nome do evento; (b) local de realização; (c) data de realização; (d) página do evento na "internet"; (e) especificação do auxílio solicitado com valor em reais.

Parágrafo 1°. Caso seja pertinente ao requerimento e a critério do docente, este pode anexar ao requerimento: (f) cópia do trabalho a ser apresentado; (g) comprovante da aceitação do trabalho para apresentação no congresso; (h) comprovante de solicitação de auxílio feito a agência ou agências de fomento; (i) parecer da agência ou agências de fomento.

Parágrafo 2°. O docente deve fazer o requerimento preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento.

Parágrafo 3°. A especificação do auxílio tipificada no item do caput refere-se a apenas três itens: (i) diárias, segundo a tabela utilizada no serviço público federal, (ii) passagens e (iii) taxa de inscrição.

Parágrafo 4°. Pedidos de auxilio para participação em congresso onde o solicitante não apresentará trabalho devem ser obrigatoriamente aprovados pela assembleia departamental.

Art. 4°. O requerimento do docente deve ser apreciado na primeira assembleia departamental imediatamente seguinte à data do requerimento.

Art. 5°. Caso haja mais de um requerimento de apoio para participação em eventos, terão preferência os requerimentos para apresentação de trabalhos sobre aqueles para participação.

Art. 6°. A assembleia aprecia qualitativamente o requerimento observando: (a) a relevância nacional ou internacional do evento pretendido; (b) o orçamento do departamento; (c) a proximidade do último bimestre do ano; (d) se há previsão de apresentação de trabalho.

Parágrafo único. O departamento manterá e atualizará anualmente a lista de eventos relevantes nacional ou internacionalmente, observando-se o perfil de seus docentes.

Art. 7°. Havendo decisão favorável pelo apoio a participação no evento, a assembleia estipula a especificação ou especificações do auxílio outorgado e seus valores, registrando-os em ata.

Parágrafo 1°. O valor outorgado não poderá ser superior a 15% (quinze porcento) da previsão orçamentária para o ano em vigor.

Parágrafo 2°. O docente poderá ser contemplado mais de uma vez no mesmo ano, desde que a soma dos valores não ultrapasse 15% (quinze porcento) da previsão orçamentária para o ano em vigor.

Parágrafo 3°. Os dispositivos dos parágrafos anteriores tornam-se sem efeito, caso a assembleia e o evento ocorram no mês de novembro ou dezembro.

Art. 8°. A prestação de contas deve ser feita segundo as normas do serviço público federal.

Art. 9°. Casos omissos devem ser deliberados e votados em assembleia.

III - Anexo

Orientações gerais

A fim de orientar o trabalho do docente no momento de requerer apoio financeiro para a participação em eventos, bem como orientar o trabalho da assembleia departamental na deliberação sobre a concessão de auxílios, ou uma decisão da chefia departamental ad-referendum da assembleia, o Departamento de Física e Matemática estabelece as seguintes orientações gerais:

.anualmente os professores estabelecem e divulgam seu planejamento para participação em eventos;

.anualmente o departamento faz uma listagem dos eventos relevantes nacionais e internacionais;

.os docentes, sempre que possível, se comprometem a recorrer às agências de fomento nos prazos devidos e atendendo às condições por elas estabelecidas;

.o departamento toma ciência do valor do orçamento total do ano anterior para poder estimar o quanto pode gastar ao longo do ano; à medida em que o orçamento do ano corrente for sendo liberado, faz-se uma revisão da estimativa;

.para pedidos concomitantes de participação em eventos, a assembleia prioriza apresentações em eventos internacionais sobre eventos nacionais, apresentações orais sobre apresentações em painel, apresentações em painel sobre participações sem apresentação de trabalho;

.os docentes, sempre que possível, como contra-partida ao auxílio recebido do departamento, mantêm o compromisso de apresentar um seminário sobre o trabalho apoiado;

.a participação em eventos sem a apresentação de trabalho é financiada, sempre que possível, apenas para eventos nacionais relevantes e apenas com o pagamento da taxa de inscrição;

.além da participação em eventos, o docente deve buscar outros meios para realizar continuamente a divulgação de seu trabalho, sua qualificação e seu aprimoramento profissional.

Maurício Reis e Silva Júnior Chefe do Departamento de Física e Matemática